



**PREFEITURA DE GUARULHOS**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Em 25 de julho de 2020.

**Ofício Circular nº 112/2020 - Gabinete - SE**

Aos Gestores das Entidades Parceiras

**Assunto:** Conduas a serem seguidas durante a ação de entrega das cestas de alimentos no âmbito das unidades escolares da Secretaria de Educação no período pré-eleitoral e eleitoral

Em razão da proximidade do período eleitoral, solicitamos a máxima atenção quanto à conduta a ser adotada por agentes públicos, compreendendo servidores municipais ocupantes de cargos efetivos ou comissionados, contratados em geral, agentes políticos, os que prestam serviços públicos e aqueles que desempenham função pública, no âmbito das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, incluindo as entidades parceiras, no sentido de **não permitirem**, em hipótese alguma:

- a) a cessão ou o uso em benefício de candidato, partido político ou coligação, de bens móveis ou imóveis pertencentes à Administração Direta ou Indireta do Município;
- b) o uso de materiais ou serviços custeados pelos cofres Públicos Municipais em benefício de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação;
- c) fazer propaganda política em prol de candidato, partido ou coligação em prédios públicos ou, na qualidade de chefe, permitir que outros, inclusive terceiros, a façam;
- d) o uso de qualquer serviço público ou programa social em benefício de candidato, partido ou coligação.

É oportuno destacarmos que chegou ao nosso conhecimento a informação de que vereadores e/ou pré-candidatos a vereador participaram de forma direta da entrega de cestas de alimentos aos alunos da rede municipal de ensino, supostamente com o intuito de se autopromoverem, se apropriando indevidamente de programa que possui caráter social - compreendido na distribuição de cestas de alimentos aos educandos matriculados na Rede Municipal de Ensino e que tiveram suas aulas suspensas devido à pandemia do novo Coronavírus, prática vedada pelos arts. 41-A e 73 da Lei nº 9.504/1997 – Lei Eleitoral, a qual, inclusive, prevê penalidades para os agentes públicos que não a observarem.



**PREFEITURA DE GUARULHOS**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Diante de tal fato, **DETERMINO** o rigoroso acompanhamento da distribuição das cestas de alimentos de vossa unidade, impedindo que o suposto fato narrado acima aconteça, seja com colaboradores utilizando camisetas ou afixando banners, faixas de divulgação alusivos a vereadores e/ou candidatos a vereador, dentro das dependências das unidades escolares.

Na hipótese de haver qualquer ocorrência nesse sentido, comunicar imediatamente o Gabinete da Secretaria de Educação para a adoção das providências cabíveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidade de qualquer agente público por eventual facilitação ou não acatamento da presente determinação, inclusive as entidades parceiras que poderão sofrer sanções previstas no art. 73 da Lei Federal 13.019/2014 por descumprimento de legislação específica.

Atenciosamente,



Paulo Cesar Matheus da Silva  
Secretário de Educação